



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA

EM 16/10/25

LEI Nº 1.901, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetos e metas com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026/2029 terá como diretrizes:

I - Ampliação do acesso à educação básica, melhoria de qualidade do ensino e da aprendizagem;

II - Garantia de acesso a saúde;

III - Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano;

IV - Melhoria das condições de segurança pública no município;

V - Estímulo ao desenvolvimento econômico do município;

VI - Melhorias do acesso aos serviços públicos e a informação;



VII - Fortalecimento da política habitacional e interesse social;

VIII - Aprimoramento do processo do orçamento participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade com melhoria de articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos do planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - Promoção da recuperação e preservação ambiental;

X - Promoção de políticas de valorização e formação cultural, fortalecimento do turismo e investimentos em esporte e lazer;

XI - Enfrentamento permanente a estiagem e desenvolvimento da infraestrutura para uma melhor convivência com a seca; e,

XII - Implementação de conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município, denominada de Agenda Transversal;

XII.A - A Agenda Transversal de que trata o caput do inciso terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis; e,

XII.B - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental de centros de resultados e programas estratégicos, assim definidos:

I - Centros de resultado: expressa as transformações alcançadas pela ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade; e

II - Programas Estratégicos: expressa as diversas ações planejadas por diferentes órgãos, que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.

Art. 6º O Programa Estratégico é composto por Objetivos, Indicadores e o Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito.



§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregando as esferas orçamentárias Fiscal e Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

§ 1º Planejamento Orçamentário:

I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º Relatórios Auxiliares:

I – Síntese das Ações por Função e Subfunção; e

II – Planejamento Orçamentário.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os programas constantes no PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais; e

§ 2º As vinculações entre as ações orçamentárias e os programas estratégicos constarão nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Crédito Adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026/2029 e com a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO Seção I Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, sobretudo, para garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e,
- III - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

Art. 12. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas Estratégicos e Centros de Resultados.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio a gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Centros de Resultados, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026/2029.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

Seção II

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

II - Situação, por Programa e Centros de Resultados;

III - Execução financeira dos Programas e Centros de Resultados.



CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento do PPA 2026/2029 é a atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2026/2029 a inclusão, a exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual que incluem o Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º O Poder Executivo para contabilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e pelas Leis de Crédito Adicional deverá:

- I - Alterar o Valor Global do Programa;
- II - Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
- III - Incluir, excluir ou alterar metas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e,
- III - Órgão responsável.



§ 5º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser informadas a Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 16 de outubro de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município